

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUISBURGO**

CNPJ 01.615.423/0001-89

Rua José Petronilho Inácio de Souza, n.º 66, Centro

CEP: 36923-000 Tel. (33) 3378-7000

Email: pmluisburgo@gmail.com



LEI N.º 529 DE 30 DE MARÇO DE 2015

“Altera a Lei Municipal de n.º 213/2002, em conformidade com a Lei Federal de n.º 12.696 de 25 de julho de 2012, art. 139, §§ 1º e 2º, que unificou nacionalmente a data para eleição dos conselheiros tutelares; e dá outras providências”.

O Povo do Município de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica alterado o artigo 11 da Lei Municipal nº 213/2002, que Dispõe Sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e Adolescente e dá Outras Providências, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 11: Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto por 05 (cinco) membros titulares, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.”

Parágrafo Único: Para cada conselheiro haverá um suplente.

Artigo 2º. Fica alterado o artigo 21 da Lei 231/2002, que terá a seguinte redação:

Artigo 21: O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial”.

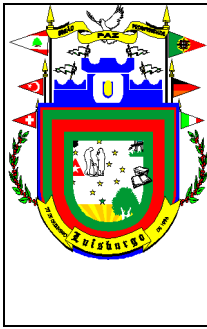
“Parágrafo 1º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha”.

“Parágrafo 2º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Parágrafo Único: A renovação do Conselho Tutelar terá publicação do edital 6 (seis) meses antes do término dos mandatos dos eleitos pela primeira vez e assim sucessivamente.

Artigo 3º. Fica revogado o parágrafo único do artigo 26 da Lei n.º 213/2002.

Artigo 4º. O artigo 34 da Lei n.º 213/2002 passar a ter a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUISBURGO**
CNPJ 01.615.423/0001-89
Rua José Petronilho Inácio de Souza, n.º 66, Centro
CEP: 36923-000 Tel. (33) 3378-7000
Email: pmluisburgo@gmail.com



Artigo 34 – Ficam criados 5 (cinco) cargos em comissão de Conselheiro Tutelar, com mandado de 04 (quatro) anos.

Artigo 5º. O padrão salarial do cargo será o correspondente a R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), que será reajustado nas mesmas bases e condições dos servidores da Prefeitura Municipal de Luisburgo.

§1º - Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Artigo 6º - É assegurado aos membros do Conselho Tutelar o direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença – maternidade;

IV – licença – paternidade;

V – gratificação natalina.

Artigo. 7º - O município realizará o primeiro processo de escolha unificado de conselheiros tutelares, conforme previsto pela Lei Federal nº 12.696/2012, no dia 04 de outubro de 2015.

Parágrafo único – Os conselheiros tutelares empossados no ano de 2011 terão, excepcionalmente, o mandato prorrogado até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, aos 27 dias do mês de março de 2015.

JOSÉ CARLOS PEREIRA
Prefeito Municipal